



Itarana, em 26 de março de 2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Secador com Elevador de Café, com capacidade para 9.600 litros, Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, e 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, à Associação dos Pomeranos do Alto – APA.

Os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, nos termos dos seguintes Contratos de Doação com Encargos:

**Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0042/2026,
referente ao Secador com Elevador de Café, Nota Fiscal nº
0007380;**

**Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0085/2026,
referente ao Trator Agrícola Cabinado 75cv, Nota Fiscal nº
000521.**

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, por não envolver transferência de recursos financeiros, limitando-se à conjugação de esforços para consecução de finalidade de interesse público.



No que tange à constitucionalidade material, a proposta legislativa revela-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de harmonizar-se com os objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Os bens objeto da cessão foram regularmente incorporados ao patrimônio público municipal por meio de doação realizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, possuindo finalidade específica de atendimento aos produtores rurais do Município, evidenciando sua inequívoca vinculação ao interesse público primário.

A Associação dos Pomeranos do Alto – APA encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, possuindo como finalidade institucional o fortalecimento das atividades agrícolas, o apoio aos produtores rurais e o desenvolvimento da economia local.

Nesse contexto, a cessão de uso ora proposta revela-se medida que concretiza o interesse público subjacente à doação, permitindo que o equipamento seja utilizado de forma organizada e supervisionada por associação regularmente constituída, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Importa destacar que a cessão de uso não implica transferência de propriedade dos bens, permanecendo estes integrados ao patrimônio público municipal, bem como vinculados à finalidade estabelecida nos instrumentos de doação celebrados com o Estado. O Projeto de Lei prevê, expressamente, cláusulas de reversão automática em caso de desvio de finalidade, descumprimento das



obrigações pactuadas ou cessação das atividades da entidade, resguardando, assim, o interesse público e a integridade do patrimônio municipal.

A proposição se alinha às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, permitindo a celebração de Acordo de Cooperação quando não houver transferência de recursos financeiros, como ocorre no caso em tela.

Ademais, a autorização legislativa ora solicitada atende ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público e à necessidade de controle e transparência na gestão de bens municipais, conferindo respaldo legal à formalização da parceria pretendida.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação merecerá o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, por encontrar-se plenamente alinhado ao interesse público e em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador com Elevador de Café, com capacidade para 9.600 litros, Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380 e 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521 em favor da Associação dos Pomeranos do Alto – APA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.854/0001-83, com sede na zona rural de Itarana/ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador com Elevador de Café	Marca PINHALENSE, Modelo SRE096, Série 24067, Nota Fiscal nº 0007380. Capacidade 9.600 litros. Estado de Conservação Ótimo.
01	Trator Agrícola Cabinado 75cv	Marca YTO, Modelo YTO MF754, Série 42550852, Nota Fiscal nº 000521. Estado de Conservação Ótimo.



Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente pela Associação dos Pomeranos do Alto – APA, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação dos Pomeranos do Alto – APA à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação dos Pomeranos do Alto – APA transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação dos Pomeranos do Alto – APA as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens, inclusive do seguro.

Art. 5º A Associação dos Pomeranos do Alto – APA será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação dos Pomeranos do Alto – APA a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste natural dos bens decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.



Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pomeranos do Alto – APA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Todas as despesas relativas à utilização, operação, manutenção, conservação e eventuais danos decorrentes do uso do bem correrão exclusivamente por conta da entidade cessionária, vedado qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 26 de março 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal